

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados

anonimizados

Código - Processo: 1374907

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: N° 112409/2025 Cód. Verificador: 2609H2QW****Requerente:** 2068800 - VAGNER JOSÉ CHEFER**CPF/CNPJ:** ***.695.659-****Endereço:** A*****Z**Cidade:** A*****a**Bairro:** C****A V***A**Fone Res.:** Não Informado**Fone Cel.:**(41) 9664-2901**E-mail:** vagjosechefer@gmail.com**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data de Abertura:** 29/07/2025 10:32**Previsão:** 30/07/2025VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE**Anexos**

PROJETO DE LEI 285 2025 VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL.pdf

FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf

231. PL 112409 - Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária.pdf

PARECER PROJ 285-2025.pdf

VOTAÇÃO DE PARECER - 255-2025-CJR PL 285-2025.pdf

Parecer PL 285.2025.pdf

VOTAÇÃO DE PARECER - 26-2025-CCSP PL 285-2025.pdf

1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 285.2025.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 285.2025.pdf

Comprovante de Envio Ofício 269-2025 - PL 285-2025.pdf

00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf

Observação

Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"

VAGNER JOSÉ CHEFER

Requerente

VAGNER JOSÉ CHEFER

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 112409/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"

Araucária, 29/07/2025 10:32

VAGNER JOSÉ CHEFER



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 285/2025

“Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária”

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual, nos termos da Lei Federal nº 14.126 de 22/03/2021, a visão monocular.

Parágrafo único. Será considerada visual monocular a deficiência que é classificada pela Organização Mundial da Saúde com a CID-10 H54.4 (comprometimento visual em um olho) ou outra que lhe vier a substituir.

Art. 2º As pessoas com visão monocular serão inseridas em todos os programas e benefícios, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiências.

Parágrafo primeiro. Os documentos e identificações das pessoas que possuem restrição pela deficiência de visão monocular, deverão ter a imagem representativa desta deficiência.

Parágrafo segundo. A imagem de uma pessoa, na cor azul, com a mão sobre um dos olhos é o símbolo que representa as pessoas com deficiência visual que enxergam com apenas um olho.

Art. 3º Os deficientes monoculares deverão passar por avaliação clínica a fim de verificar a situação incapacitante, comprovada por laudo médico, com o objetivo do reconhecimento da deficiência.

Art. 4º As pessoas com visão monocular poderão usar o Cordão de Girassol conforme a Lei Municipal nº 4.181/2023.

Art. 5º A Administração Municipal deverá regulamentar esta Lei, em 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de julho de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

29/07/2025 10:34:57

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O vereador Vagner Chefer, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária”. Segundo o IBGE mais de 6 milhões de pessoas têm deficiência visual no Brasil; dentre as quais, 1,4 milhões possuem a deficiência por visão monocular e, diante disso, a mudança na Lei garante que as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias, e isenções tributárias.

A lei 14.126/21, que classifica a visão monocular como deficiência visual foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro, com a mudança, as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias por invalidez, e isenções tributárias na compra de automóveis e outros equipamentos.

A nova lei também assegura aos monolares o acesso gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a medicamentos e próteses.

A visão monocular já era considerada uma deficiência pela Lei de Cotas (Lei 12.711, de 2012) e para disputas em concursos públicos, com vagas reservadas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal, os deficientes monolares deverão passar por avaliação a fim de verificar a situação incapacitante, com o objetivo de reconhecimento da deficiência.

De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), as pessoas monolares têm dificuldades com noções de distância profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio.

A deficiência pode ser ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças, como glaucoma, toxoplasmose e tumores.

Diante de todas estas informações acreditamos ser fundamental a aprovação desta lei em âmbito municipal para que estas pessoas possam usufruir, de modo efetivo, de tudo quanto disponível para a população que ainda não tem acesso a certos direitos. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de julho de 2024.



VAGNER JOSÉ CHEFER

22/09/2025 10:40:58



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1374907 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Pág 1 / 1

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 29/07/2025 10:32

Data Previsão: 30/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: VAGNER JOSÉ CHEFER

Data/Hora: 29/07/2025 10:36



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 112409/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"

Araucária, 29/07/2025 10:37

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1374907 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 29/07/2025 10:32 **Data Previsão:** 30/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Data/Hora: 30/07/2025 10:34



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 112409/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 30/07/2025 10:35

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1374907 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 29/07/2025 10:32

Data Previsão: 30/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Data/Hora: 30/07/2025 10:38



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 23ª Sessão Ordinária do dia 05/08/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 05 de agosto de 2025.



**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

05/08/2025 13:45:50

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski

Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 13:45:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p43303566928f>



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 29/07/2025 10:32**Data Previsão:** 30/07/2025**Juntada****Data:** 11/08/2025 14:09**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 11/08/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf	11/08/2025 14:08



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 112409/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 11/08/2025 14:09

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112409/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 285/2025

EMENTA: “Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária.”

INICIATIVA: VEREADOR Vagner Chefer

PARECER Nº 231/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Vagner Chefer, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, conforme ementa acima transcrita.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

O vereador Vagner Chefer, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária”. Segundo o IBGE mais de 6 milhões de pessoas têm deficiência visual no Brasil; dentre as quais, 1,4 milhões possuem a deficiência por visão monocular e, diante disso, a mudança na Lei garante que as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias, e isenções tributárias. A lei 14.126/21, que classifica a visão monocular como deficiência visual foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro, com a mudança, as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias por invalidez, e isenções tributárias na compra de automóveis e outros equipamentos. A nova lei também assegura aos monolares o acesso gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a medicamentos e próteses.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





A visão monocular já era considerada uma deficiência pela Lei de Cotas (Lei 12.711, de 2012) e para disputas em concursos públicos, com vagas reservadas. A Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal, os deficientes monoculares deverão passar por avaliação a fim de verificar a situação incapacitante, com o objetivo de reconhecimento da deficiência.

De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), as pessoas monoculares têm dificuldades com noções de distância profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio. A deficiência pode ser ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças, como glaucoma, toxoplasmose e tumores.

Diante de todas estas informações acreditamos ser fundamental a aprovação desta lei em âmbito municipal para que estas pessoas possam usufruir, de modo efetivo, de tudo quanto disponível para a população que ainda não tem acesso a certos direitos. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📧 @camaraaraucaria

Regimento Interno, a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I, e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica no art. 5º, I, de Araucária, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”

Em análise ao Projeto de Lei, percebe-se que ele não versa sobre direito local. Isto porque a proposição se limita a reunir normas já vigentes em uma única proposição, sem trazer inovações, o que gera redundância normativa e vício de competência.

Percebe-se que a Lei Federal nº 14.126/2021 já define a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, e estabelece as aplicações legais decorrentes dessa classificação, sendo norma de alcance nacional e de observância obrigatória por todos os entes federativos.

Ademais, a Organização Mundial da Saúde, por meio do CID-10 H54.4, já estabelece a definição clínica visual monocular, parâmetro este adotado em âmbito nacional para constatação da deficiência.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Sendo assim, por mais que o projeto tenha o objetivo de complementar, é necessário entender que a repetição literal de normas já vigentes no âmbito federal não caracteriza suplementação, mas sim sobreposição normativa desnecessária.

Ante a isso, embora o projeto trate de matéria de relevante interesse social, há vício formal de constitucionalidade, por não se tratar de assunto de interesse exclusivamente local.

Além disso, entende-se por inconstitucional a expressão “*no prazo de até 90 (noventa) dias*”, prevista no artigo 3º da proposição. Isto porque, tanto o Supremo Tribunal Federal (ADI 4.727), quanto o Tribunal de Justiça do Paraná, têm se manifestado pela **inconstitucionalidade** de dispositivos de leis que estabelecem prazo específico para o Poder Executivo regulamentá-las, sob o fundamento da violação à separação dos poderes.

Por último, em caso de avanço do projeto de lei, insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador. Porém, por todo o exposto, conclui-se que há vício de

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📧 @camaraaraucaria

inconstitucionalidade, visto que repete norma federal de aplicação nacional já vigente, razão qual se **OPINA pelo arquivamento do presente.**

Na hipótese de o processo não seja arquivado, diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e incisos do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às **Comissão de Justiça e Redação e, caso por não arquivado, ser encaminhado à Comissão de Cidadania e Segurança Pública.**

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 13 de agosto de 2025.



MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

13/08/2025 09:39:40

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA

DIRETOR JURÍDICO

MATRÍCULA 7423

OAB/PR 46.984



WILLIAM GERALDO AZEVEDO

13/08/2025 09:18:18

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

WILLIAM GERALDO AZEVEDO

ADVOGADO

MATRÍCULA 2080

OAB/PR 83.946

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 13/08/2025 09:18:25 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO
Documento Assinado Digitalmente em 13/08/2025 09:39:59 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2025 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p800298cb096d6>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 29/07/2025 10:32**Data Previsão:** 30/07/2025**Juntada****Data:** 13/08/2025 09:04**Usuário:** CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO**Observação:** Juntada de Documentos na data 13/08/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
PARECER JURÍDICO - 231. PL 112409 - Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária.pdf	13/08/2025 09:04



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1374907 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 29/07/2025 10:32

Data Previsão: 30/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO

Data/Hora: 13/08/2025 09:53



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 112409/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue parecer jurídico

Araucária, 13/08/2025 09:53

CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1374907 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 29/07/2025 10:32

Data Previsão: 30/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: ALINE SOCZEK DE PAIVA

Data/Hora: 13/08/2025 10:01



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 112409/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 112409/2025 (Projeto de Lei nº 285/2025)
para prosseguimento regimental.

Araucária, 13/08/2025 10:02

ALINE SOCZEK DE PAIVA
CMA - PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1374907 Historico do Processo(182) - Sequência: 15

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER
Detalhes: Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data Abertura: 29/07/2025 10:32 **Data Previsão:** 30/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS
Data/Hora: 14/08/2025 10:55



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 112409/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 255/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (25/08/2025).

Araucária, 14/08/2025 10:56

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**Processo Legislativo nº.112409/2025****Projeto de Lei nº. 285/2025****Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil****PARECER Nº255/2025**

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 285/2025, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer que “Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

Vereador Vagner Chefer, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

O vereador Vagner Chefer, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária”. Segundo o IBGE mais de 6 milhões de pessoas têm deficiência visual no Brasil; dentre as quais, 1,4 milhões possuem a deficiência por visão monocular e, diante disso, a mudança na Lei garante que as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias, e isenções tributárias.

A lei 14.126/21, que classifica a visão monocular como deficiência visual foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro, com a mudança, as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias por invalidez, e isenções tributárias na compra de automóveis e outros equipamentos. A nova lei também assegura aos monolares o acesso gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a medicamentos e próteses.





A visão monocular já era considerada uma deficiência pela Lei de Cotas (Lei 12.711, de 2012) e para disputas em concursos públicos, com vagas reservadas. A Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal, os deficientes monoculares deverão passar por avaliação a fim de verificar a situação incapacitante, com o objetivo de reconhecimento da deficiência.

De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), as pessoas monoculares têm dificuldades com noções de distância profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio. A deficiência pode ser ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças, como glaucoma, toxoplasmose e tumores. Diante de todas estas informações acreditamos ser fundamental a aprovação desta lei em âmbito municipal para que estas pessoas possam usufruir, de modo efetivo, de tudo quanto disponível para a população que ainda não tem acesso a certos direitos. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

O projeto em análise encontra fundamento com a Constituição Federal Art.6 ° e Art. 196 que são direto social à saúde do Estado em garanti-la.

Art. 6 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na Constituição Federal, em seu art. 203, IV e V – assistência social destinada à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2025 10:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pbrf8035ca926f6>





V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (**Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009**), com status de emenda constitucional (art. 5º, §3º, CF), que obriga o poder público a adotar medidas para garantir a plena inclusão.

Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015, que assegura a proteção e promoção de direitos às pessoas com deficiência, com participação ativa de Estados e Municípios.

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O reconhecimento expresso da visão monocular em âmbito municipal fortalece a implementação de políticas públicas locais de inclusão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da igualdade material (art. 5º, caput e inciso I, CF).

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Não há vício de inconstitucionalidade, pois o Município exerce competência suplementar, sem criar conflito com a norma federal já vigente. Pelo contrário, trata-se de ação que amplia a proteção aos munícipes com deficiência.

A técnica legislativa observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, podendo ajustes redacionais ser promovidos pela Comissão na redação final, conforme art. 145 do Regimento Interno.





III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 285/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 18 de agosto de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

18/08/2025 10:34:34

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 29/07/2025 10:32**Data Previsão:** 30/07/2025**Juntada****Data:** 18/08/2025 10:33**Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** Juntada de Documentos na data 18/08/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
PARECER PROJ 285-2025.pdf	18/08/2025 10:32



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1374907 Historico do Processo(182) - Sequência: 18

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 29/07/2025 10:32

Data Previsão: 30/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Data/Hora: 18/08/2025 10:34



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 112409/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue parecer

Araucária, 18/08/2025 10:35

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 19 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 255/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 285/2025.

Araucária, 19 de agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

19/08/2025 16:13:06

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



VAGNER JOSÉ CHEFER

20/08/2025 11:04:23

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 16:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pr3ra51c656c48>



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 29/07/2025 10:32**Data Previsão:** 30/07/2025**Juntada****Data:** 19/08/2025 14:53**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 19/08/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 255-2025-CJR PL 285-2025.pdf	19/08/2025 14:53



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1374907 Historico do Processo(182) - Sequência: 21

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 29/07/2025 10:32

Data Previsão: 30/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 21/08/2025 11:05



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 112409/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE GILMAR LISBOA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS LISBOA
PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 26/2025-CCSP EM SETE DIAS ÚTEIS
(01/08/2025).

Araucária, 21/08/2025 11:06

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1374907 Historico do Processo(182) - Sequência: 23

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 29/07/2025 10:32

Data Previsão: 30/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GILMAR CARLOS LISBOA

Data/Hora: 10/09/2025 15:02

**COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA****Processo Legislativo nº 112409/2025****Projeto de Lei nº 285/2025**

Relator: Gilmar Carlos Lisboa - PT

PARECER Nº 26/2025

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o projeto de lei nº 285/2025, que define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária”.

I – RELATÓRIO

O Vereador Vagner José Chefer apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que define a visão monocular como deficiência visual. O projeto vem acompanhado da justificativa, nos seguintes termos:

“ O vereador Vagner Chefer, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária”. Segundo o IBGE mais de 6 milhões de pessoas têm deficiência visual no Brasil; dentre as quais, 1,4 milhões possuem a deficiência por visão monocular e, diante disso, a mudança na Lei garante que as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias, e isenções tributárias. A lei 14.126/21, que classifica a visão monocular como deficiência visual foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro, com a





mudança, as pessoas com essa deficiência poderão ter acesso a benefícios previdenciários, como aposentadorias por invalidez, e isenções tributárias na compra de automóveis e outros equipamentos. A nova lei também assegura aos monolares o acesso gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a medicamentos e próteses. A visão monocular já era considerada uma deficiência pela Lei de Cotas (Lei 12.711, de 2012) e para disputas em concursos públicos, com vagas reservadas. A Organização Mundial da Saúde (OMS), a visão monocular é caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal, os deficientes monolares deverão passar por avaliação a fim de verificar a situação incapacitante, com o objetivo de reconhecimento da deficiência. De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), as pessoas monolares têm dificuldades com noções de distância profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio. A deficiência pode ser ocasionada por algum tipo de acidente ou por doenças, como glaucoma, toxoplasmose e tumores. Diante de todas estas informações acreditamos ser fundamental a aprovação desta lei em âmbito municipal para que estas pessoas possam usufruir, de modo efetivo, de tudo quanto disponível para a população que ainda não tem acesso a certos direitos. Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE





Compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de projetos de lei com matérias referentes às matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme segue:

Art. 52. Compete:

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art.5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, alínea a, a Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Araucária estabelece, em seu Art. 24, inciso XIV, a competência municipal para zelar pela proteção das pessoas com deficiência:

Art. 24 Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Em relação ao mérito, é importante reconhecer que a visão monocular envolve uma redução na orientação espacial devido à ausência de sugestões cinestésicas derivadas da visão binocular (convergência) e da acomodação (foco). Isso pode prejudicar a percepção de relações dinâmicas entre o corpo e o ambiente, impactando o controle de movimentação, distância e equilíbrio. Consequentemente, há maior risco de colisões com objetos ou pessoas, além de dificuldades ao descer e subir escadas, atravessar ruas, dirigir, praticar esportes e realizar atividades diárias que dependem da estereopsia e da visão periférica.

A visão monocular, com a perda de estereopsia e a redução da visão periférica, pode afetar a habilidade de usar o olho dominante, julgamentos de profundidade, orientação e mobilidade. Isso se traduz em desafios em atividades cotidianas (como esportes, subir escadas, dirigir, atravessar cruzamentos) e em tarefas laborais que exigem vigilância visual contínua. A condição de perda total de visão em um olho impõe desafios específicos às atividades que exigem boa acuidade, percepção de profundidade e monitoramento constante.

Entretanto, é fundamental compreender que a visão monocular é reconhecida legalmente como deficiência sensorial para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, assegurando aos seus portadores direitos e benefícios que promovem inclusão social, acesso a oportunidades e uma vida mais plena e digna.

Desse modo, naquilo que compete a esta Comissão analisar, a proposição ora em tela possui relevante mérito e merece prosperar, motivo pelo qual o presente parecer é pela sua tramitação regimental.





III – VOTO

Diante de todo o exposto, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 285/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DESTE PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 10 de setembro de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

10/09/2025 15:04:04

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

GILMAR CARLOS LISBOA

RELATOR CCSP



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 29/07/2025 10:32**Data Previsão:** 30/07/2025**Juntada****Data:** 10/09/2025 15:03**Usuário:** GILMAR CARLOS LISBOA**Observação:** Juntada de Documentos na data 10/09/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Parecer PL 285.2025.pdf	10/09/2025 15:02



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 112409/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminha-se à sala de comissões parecer nº 26/2025 da CCSP.

Araucária, 10/09/2025 15:05

GILMAR CARLOS LISBOA
CMA - GABINETE GILMAR LISBOA



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 16 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 26/2025-CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 285/2025.

Araucária, 16 de setembro de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

16/09/2025 16:43:28

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



VILSON CORDEIRO

17/09/2025 09:30:44

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2025 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/ps68a2e97d1b86>.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 29/07/2025 10:32**Data Previsão:** 30/07/2025**Juntada****Data:** 16/09/2025 15:07**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** Juntada de Documentos na data 16/09/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 26-2025-CCSP PL 285-2025.pdf	16/09/2025 15:07



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1374907 Historico do Processo(182) - Sequência: 27

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 29/07/2025 10:32

Data Previsão: 30/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Data/Hora: 18/09/2025 10:39



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 112409/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Araucária, 18/09/2025 10:39

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1374907 Historico do Processo(182) - Sequência: 29

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER

Detalhes: Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 29/07/2025 10:32

Data Previsão: 30/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI

Data/Hora: 22/09/2025 11:01



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 14/10/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 285/2025

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 11

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O vereador Olizandro Junior esteve ausente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 11:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe238896ea6a7>



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

14/10/2025 11:51:18

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 14/10/2025 11:51:39 por LEANDRO ANDRADE PRETO

) 3641-5200

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 29/07/2025 10:32**Data Previsão:** 30/07/2025**Juntada****Data:** 14/10/2025 11:46**Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Observação:** Juntada de Documentos na data 14/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 285.2025.pdf	14/10/2025 11:45



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 14/10/2025
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 285/2025		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 11	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS: O Vereador Olizandro Junior esteve ausente.		

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 34ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 21/10/2025
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 285/2025		
TURNO: Segundo		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS: O Vereador Sebastião Valter Fernandes esteve ausente. O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso ausentou-se do Plenário.		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2025 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc72869b7f461>



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

22/10/2025 16:08:39

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 22/10/2025 16:09:48 por LEANDRO ANDRADE PRETO

) 3641-5200

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 29/07/2025 10:32**Data Previsão:** 30/07/2025**Juntada****Data:** 21/10/2025 11:15**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 21/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 285.2025.pdf	21/10/2025 11:14



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 269/2025 – PRES/DPL (Processo nº 112.409/2025)

Em 21 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 285/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de outubro de 2025.

Atenciosamente.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

21/10/2025 14:05:55

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 285/2025

Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária.

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual, nos termos da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, a visão monocular.

Parágrafo único. Será considerada visual monocular a deficiência que é classificada pela Organização Mundial da Saúde com a CID-10 H54.4 (comprometimento visual em um olho) ou outra que lhe vier a substituir.

Art. 2º As pessoas com visão monocular serão inseridas em todos os programas e benefícios, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiências.

§ 1º Os documentos e identificações das pessoas que possuem restrição pela deficiência de visão monocular deverão ter a imagem representativa desta deficiência.

§ 2º A imagem de uma pessoa, na cor azul, com a mão sobre um dos olhos é o símbolo que representa as pessoas com deficiência visual que enxergam com apenas um olho.

Art. 3º Os deficientes monoculares deverão passar por avaliação clínica a fim de verificar a situação incapacitante, comprovada por laudo médico, com o objetivo do reconhecimento da deficiência.

Art. 4º As pessoas com visão monocular poderão usar o Cordão de Girassol conforme a Lei Municipal nº 4.181, de 28 de junho de 2023.

Art. 5º A Administração Municipal deverá regulamentar esta Lei, em noventa dias após a sua aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 21 de outubro de 2025.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

21/10/2025 14:05:44

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente





MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1418661

Processo Nº 153473 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 86M03YU6

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Detalhes: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 285/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 21/10/2025.
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: PROJETO DE LEI DA CMA
Previsão: 13/11/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 269-2025 - PL 285-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	21/10/2025
PL 285-2025 Anexo Ofício 269-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	21/10/2025
Ofício 269-2025 - PL 285-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	21/10/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Abertura: 21/10/2025 14:02	Entrada: 21/10/2025 14:17:07
Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por: CAROLINA BONTORIN CECCON
Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 285/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 21/10/2025.	
Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Saída: 21/10/2025 14:17	Entrada:
Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por:
Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 285/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 21/10/2025.	

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 29/07/2025 10:32**Data Previsão:** 30/07/2025**Juntada****Data:** 21/10/2025 15:16**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** Juntada de Documentos na data 21/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Comprovante de Envio Ofício 269-2025 - PL 285-2025.pdf	21/10/2025 15:16

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Os Projetos de Lei nº 2.769/2025, 285/2025, 299/2025, 339/2025 e 342/2025, foram aprovados pelo plenário em segunda votação. Processo sobrestado até diligência do Executivo, conforme Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Araucária, 21 de outubro de 2025

**EMANOELE DE DEUS
SAVAGIN**

22/10/2025 11:11:39

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.**Emanoele de Deus Savagin****Chefe do Processo Legislativo**

**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 112409 / 2025

Código Verificador: 2609H2QW

Requerente: VAGNER JOSÉ CHEFER**Detalhes:** Projeto de Lei 285/2025 "Define a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Araucária"**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 29/07/2025 10:32**Data Previsão:** 30/07/2025**Juntada****Data:** 23/10/2025 13:44**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 23/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf	23/10/2025 13:44